



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI N.º 993 – EM, 29 DE NOVEMBRO DE 1984

**REAJUSTA OS VALORES DE NÍVEIS
CLASSES, VENCIMENTOS DA
PROCURADORIA MUNICIPAL, CARGOS
ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO,
CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES
GRATIFICADAS, PROVENTOS DOS
INATIVOS E PENSIONISTAS, SALÁRIO
FAMÍLIA E ESPÔSA, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faço saber que o povo do Município de Jequié, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Reajusta os valores dos níveis e classes, cargos isolados de provento efetivo, cargos em comissão, funções gratificadas, proventos dos inativos e pensionistas, salário família e esposa.

ART. 2º - Ficam fixados os vencimentos nas formas das tabelas anexas, integrantes desta lei.

ART. 3º - Os salários família e esposa serão de modo qual fiquem equiparados ao salário família do celetista.

ART. 4º - Os vencimentos dos inativos e pensionistas serão reajustados em 90% (noventa por cento) ;

ART. 5º - O professor do 1º (primeiro) ciclo cujo o salário por hora aula seja de CR\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) perceberá reajuste de 90% (noventa por cento)

ART. 6º - Aplica-se-ão no que couber, os benefícios desta lei aos cargos da secretaria da câmara municipal de Jequié;

ATR. 7º - Aplica-se-a aos cargos de chefia do Expediente técnico em contabilidade e chefia de serviço de administração geral da Câmara Municipal de Jequié o FG – 4 em substituição ao FG – 3.

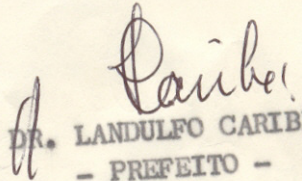


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

ART.8º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E – S E E P U B L I Q U E – S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1984



DR. LANDULFO CARIBÉ
- PREFEITO -



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA

- TABELA Nº 01 -

ORGÃO JURÍDICO

QUADRO A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1985

Escala	Venc. A vigorar em janeiro de 1985
Procurador Municipal	CR\$ 1.140.000

TABELA Nº 02

CARGOS EM COMISSÃO

QUADRO A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1985

ESCALA	Vencimentos a vigorar em 1º de Janeiro de 1985
CC-1	CR\$ 228.000
CC-2	CR\$ 307.800
CC-3	CR\$ 438.900
CC-4	CR\$ 513.000
CC-5	CR\$ 570.000
CC-6	CR\$1.068.750

TABELA Nº 03

CLASSES

QUADRO A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1985

ESCALA	Vencimento a vigorar em 1º de Janeiro de 1985
Fiscal de rendas	CR\$ 627.000
Exator classe A	CR\$ 541.500
Exator classe B	CR\$ 570.000
Exator classe C	CR\$ 598.500
Auxiliar de exator	CR\$ 427.500
Auxiliar de Fiscalização	CR\$ 513.000
Operador de maquinas	CR\$ 484.500



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Aux. De operador de maquinas	CR\$ 343.000
Contador	CR\$ 570.000
Sub-contador	CR\$ 427.500

TABELA Nº 04
CARGOS ISOLADOS DE PAVIMENTO EFETIVO

QUADRO A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1985

ESCALA

Vencimento a vigorar em
1º de Janeiro de 1985

Técnico em contabilidade	CR\$ 712.500
Tesoureiro	CR\$ 712.500

TABELA Nº 05
NÍVEIS

QUADRO A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1985

ESCALA

Vencimentos a vigorar em
1º de Janeiro de 1985

Nível – 01	CR\$ 188.100
Nível – 02	CR\$ 196.175
Nível – 03	CR\$ 203.490
Nível – 04	CR\$ 247.380
Nível – 05	CR\$ 262.200
Nível – 06	CR\$ 287.850
Nível – 07	CR\$ 359.100
Nível – 08	CR\$ 430.350
Nível – 09	CR\$ 501.600

TABELA Nº 06
FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUADRO A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1985

ESCALA

Vencimentos a vigorar em
1º de Janeiro de 1985

FG – 01	CR\$ 57.000
FG – 02	CR\$ 85.500
FG – 03	CR\$ 142.500
FG – 04	CR\$ 199.500

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1984